



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº415, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

“Dispõe sobre o pagamento de diárias e indenizações de despesas e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias e/ou indenizações ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Cargos em Comissão, Funções de Confiança e Servidores em geral, quando em objeto de serviço, aprimoramento técnico ou em estudo de interesse da Administração, se ausentarem do Município, serão pagas diárias e/ou indenizações na forma prevista nesta Lei, que se destinará a ressarcir despesas com alimentação, estadia e pernoite, além dos custos com transporte.

Parágrafo único - Entende-se por interesse da Administração, a participação em reuniões, audiências, atos oficiais, cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com a atividade do cargo ou função que ocupa.

Art. 2º - O agente público que necessite se deslocar para fora do Município, deverá solicitar a autorização ao Prefeito Municipal ou seu representante autorizado, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

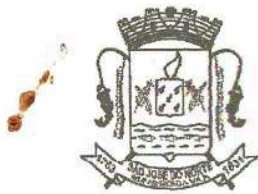
§ 1º. A diária e/ou indenização somente será concedida após o despacho do Prefeito Municipal ou seu representante autorizado.

§ 2º. Sempre que possível, a concessão das diárias e/ou indenizações se processará anteriormente a realização do efetivo deslocamento em que deu origem o pedido.

Art. 3º - Quando houver necessidade da realização de serviços ou atividades de interesse da Administração no interior do Município, terão suas despesas ressarcidas pelos cofres públicos, bastando a apresentação de relatório de atividades e apresentação de comprovantes das despesas realizadas.

Art. 4º - Não gera direitos a diárias e/ou indenização:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

II – quando o agente público, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado, terá obrigatoriamente que devolver aos cofres públicos os valores correspondentes, estornando-se o valor empenhado para fins orçamentários;

III – O deslocamento para fora do Município sem a prévia autorização do Prefeito ou seu representante autorizado.

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas e pagas antecipadamente de uma só vez, através de empenho prévio, ou ainda, através da próxima folha de pagamento.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do agente público ou servidor, se solicitadas na forma prevista nesta Lei, conforme o caso, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A antecipação dos valores de diárias, não exime o agente público da prestação de contas.

Art. 6º - A indenização de despesas de transporte de que trata esta Lei, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo.

§ 1º. Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º. Em caso do agente público ou servidor, optar em se deslocar com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata esta Lei, sendo as ocorrências quanto a responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

Art. 7º - Toda concessão de diárias e/ou indenização, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do retorno ao Município, pelo agente público, constituindo-se processo onde deverá constar:

a) atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do agente público no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

b) relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

Art. 8º - Se o agente público não prestar contas nos prazos fixados nesta Lei, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

Parágrafo único - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Art. 9º - A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º. A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º. A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da concessão do benefício.

§ 4º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º e seu parágrafo único.

Art. 10 - O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

FUNÇÃO LOCAL	PREFEITO VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CCs - FGs	SERVIDORES
Dentro do Estado e fora do Município	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Fora do Estado e dentro do País	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00
Fora do País	R\$ 2.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00

§ 1º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e não exigir pernoite.

§ 2º. Considerando-se como pernoite, para fins desta Lei, o repouso noturno ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 3º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

I – uma diária integral, a cada 24 (vinte e quatro) horas fora da Sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 (vinte e quatro) horas fora da Sede do Município, contados do horário de saída do Município.

§ 4º. As diárias que excederem ao número de 05 (cinco), terão seu valor excedente, calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor das mesmas.

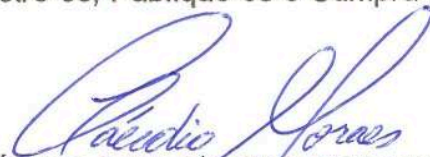
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as Leis Ordinárias Municipais n°s.007/1993 e 045/1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 22 DE AGOSTO DE 2005.


VICENTE FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Administração